

MP	SECRETARIA-EXECUTIVA	AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Solicito a concessão de AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO a partir de ____/____/____, nos termos do art. 94, da Lei nº 8.112/90.

Nome completo sem abreviatura		
Matrícula SIAPE	CPF	Cargo efetivo
Cargo em Comissão/Função	Unidade em exercício	Telefone trabalho com DDD ()
Cargo eletivo		
Nome do partido		
Endereço residencial completo		
Bairro	Cidade	UF
E-mail funcional	E-mail pessoal	
Telefone residencial com DDD ()	Celular com DDD ()	

MP	SECRETARIA-EXECUTIVA	AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	

Fundamentação legal e informações complementares no verso.

Local e Data

Assinatura do Servidor

Verso do formulário AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO – COGEP - DIRAD

Conceito

É o afastamento permitido ao servidor, quando investido em mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital.

Documentação

1. Requerimento do interessado devidamente protocolado.
2. Comprovação do mandato eletivo a ser exercido (diploma do TRE ou outro documento oficial).
3. Cópia do termo de posse.

Informações gerais

1. Tratando-se de mandato federal, estadual, municipal ou distrital, o servidor ficará afastado do cargo.
2. Investido em mandato de Prefeito, o servidor será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
3. Investido em mandato de Vereador, o servidor optará por uma das seguintes possibilidades:
 - a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
 - b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração ou do cargo eletivo.
4. O servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento que se afastar para exercício de mandato eletivo será dispensado da função.
5. O servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

6. O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.
7. O período de Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo é considerado como de efetivo exercício, exceto para promoção por merecimento, desde que seja apresentado pelo servidor Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo órgão competente, para fins de averbação no Ministério.
8. Mesmo durante o afastamento do cargo efetivo sem remuneração, o servidor continua percebendo salário-família.

Fundamentação legal

1. Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 19/98).
2. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.